



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls.	<u>51</u>
Rub.	<u>2</u>
	-
	SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0076/2021/SAAF/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n., Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Sr.^a **JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**, Secretário Adjunto de Relacionamento com o Contribuinte, inscrito no RG n. 893329, SSP/MT, portadora do CPF n. 616.299.951-34, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA MT**, inscrito no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, com endereço na Rua 16 de julho, 815, Centro, Nova Lacerda/MT, CEP: 78.243-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **UILSON JOSÉ DA SILVA**, inscrito no RG nº 1033978-7 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o nº 621.764.391-04, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e **Processo 386245/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração fazendária de ambos os entes federados envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls.	52
Rub.	
	SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

- c) a Prefeitura Municipal deverá comunicar formalmente a SEFAZ por meio de ofício, ainda que em meio eletrônico, sempre que houver alteração do agente público que atuará como gestor da USC, devendo informar ainda os contatos telefônicos e de correio eletrônico do novo gestor, e apresentar os documentos que comprovem o atendimento às exigências contidas nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da Portaria 169/2019/SEFAZ;
- d) é vedado o funcionamento de USC no mesmo espaço físico onde haja uma Agência Fazendária ativa.

V – declaração de que o cadastramento junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON/SEPLAN/MT encontra-se devidamente atualizado;

3.4. Na hipótese de posicionamento estratégico e/ou política tributária, a Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado – SEAD poderá autorizar a instalação de USC em localidades cujos requisitos não se enquadrem nos requisitos previstos no subitem 3.3 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete à COOPERANTE:

- 4.1.1 Autorizar a instalação de USC no **MUNICÍPIO COOPERADO** desde que atendidos os requisitos previstos nos subitens 3.3 e 3.4 deste termo;
- 4.1.2. Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, de acordo com o previsto no subitem 4.2.3 deste Termo de Cooperação, nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e, no que couber, da Portaria nº 128/SEFAZ/2005;
- 4.1.3. supervisionar, dar suporte e prestar as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades indicadas na Portaria 169/2019;
- 4.1.4. Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;
- 4.1.5. Promover junto ao município a implantação e execução da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no sistema de cadastro do município com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes;
- 4.1.6. Inspeccionar, semestralmente, as USC quanto ao cumprimento dos requisitos e condições previstas no Termo e na legislação, hipótese em que comunicará formalmente ao Prefeito Municipal os eventuais ajustes necessários ao adimplemento desta norma;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls.	53
Rub.	10
	SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

- V - responder pela promoção e desenvolvimento das aptidões individuais necessárias à execução de tarefas e funcionamento de células de serviços atuantes no domicílio tributário do contribuinte;
- VI - obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária;
- VII - administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;
- VIII - realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;
- IX - responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;
- X - reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional;
- XI - solicitar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição que providencie a exclusão de acesso ao sistema eletrônico da SEFAZ-MT de servidor que não preste serviço junto à respectiva USC ou que dela tenha se afastado ou desligado;
- XII - receber e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;
- XIII - identificar os veículos automotores vinculados à USC, mediante fixação dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Nova Lacerda";
- XIV - identificar o espaço disponibilizado para execução dos serviços da USC, mediante fixação em local visível, preferencialmente na entrada do recinto, dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Nova Lacerda.";
- XV - preservar e manter o sigilo fiscal cabível;
- XVI - determinar às suas expensas que os servidores das USC's participem de capacitação disponibilizada pela SEFAZ como requisito para manutenção de seus acessos aos sistemas fazendários;
- XVII - realizar, obrigatoriamente, o recadastramento anual de seus servidores junto à SEFAZ mediante apresentação de processo eletrônico;
- XVIII - informar o período de gozo de férias e/ou licença prêmio de cada servidor lotado na USC para o período que vigorar o cadastramento ou recadastramento;
- XIX - toda alteração de gozo de férias e/ou licença prêmio deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início;
- XX - no caso de substituição de servidor em férias e/ou licença prêmio, deve a USC providenciar, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls.	54
Rub.	2
	-
	SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

VI - ficha cadastral de servidor conveniado, devidamente preenchida, observado o modelo disponível no **Anexo I** da portaria 169/2019;

VII - atestado expedido pelo Poder Executivo Municipal, assinado por representante legal, que o interessado não sofreu penalidades administrativas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;

VIII - cópia do ato de nomeação do servidor publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, ou declaração emitida pela Prefeitura, de que o servidor se enquadra na exigência prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 3º, da Portaria 169/2019;

IX - calendário de férias e/ou licenças do interessado abrangendo obrigatoriamente o período de vigência do cadastramento, observando os incisos XVIII, XIX e XX do art. 4º, da Portaria 169/2019;

X - comprovante de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.

XI - alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon com os dados relativos à execução da Cooperação, com metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações ao devido andamento da pactuação - Artigo 11, inciso XI da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

XII - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio dos documentos físicos para conferência - Artigo 11, inciso XII, da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017;

b) **4.2.3.1** Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

4.2.3.2 Incumbe ao Gestor da USC efetuar o recadastramento anual dos servidores conveniados de sua unidade, mediante processo eletrônico a ser protocolado no mês de outubro de cada ano;

4.2.3.3 - O recadastramento terá validade de primeiro de dezembro do ano corrente até trinta de novembro do ano subsequente;

4.2.3.4 Os servidores conveniados que não tiverem o pedido de recadastramento efetuado no prazo determinado no subitem 4.2.3.2 serão excluídos dos sistemas fazendários até o último dia útil do mês subsequente;

4.2.3.5 A informação das ausências, férias e licenças dos conveniados cadastrados é de inteira responsabilidade do Gestor da USC;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls.	55
Rub.	
	SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (ww.sefaz.mt.gov.br), mediante seleção do serviço identificado por *e-process*.

4.2.3.13 Os servidores conveniados cadastrados, na forma deste artigo, não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas a acompanhamento de dados e informações econômicos fiscais ou, ainda, oficiar em acumulação nos Postos de Controle Municipais - PCM.

4.3 Obrigações comuns às Partes:

- 4.3.1** Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;
- 4.3.2** Instituir como procedimento formal de comunicações administrativas entre os servidores do **MUNICÍPIO COOPERADO** e a **COOPERANTE** o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;
- 4.3.3** Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:
- I - as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;
 - II - os servidores efetivos envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;
- 4.3.4** Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;
- 4.3.5** Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das atividades das partes;
- 4.3.6** A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no **MUNICÍPIO COOPERADO**;
- 4.3.7** O fornecimento das informações relativas aos dados cadastrais e econômico-fiscais deverá observar o disposto na Portaria SEFAZ/MT nº 143, de 01/10/2018;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls.	<u>56</u>
Rub.	<u> </u>
	SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser executada pelo COOPERADO no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo, sendo a mesma composta pelos seguintes documentos instituídos pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017:

I – Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);

II – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII);

III – Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação (Anexo VIII).

10.2 Após o recebimento da prestação de contas, o COOPERANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a análise do processo e se manifestar sobre sua aprovação ou não;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Fls.	<u>57</u>
Rub.	<u>-</u>
	<u>-</u>
	SEFAZ

Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Cuiabá-MT, 28 / 05 / 2021.


JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE
COOPERANTE

UILSON JOSE DA SILVA:621764391
04


Assinado de forma digital por
UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2021.05.27 16:00:34
-04'00'


UILSON JOSÉ DA SILVA
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ</p>	Dados do Projeto	Anexo II
I - DADOS DO PROJETO		
1- Título do Projeto: Termo de Cooperação entre a SEFAZ e o Município de Nova Lacerda - MT	2- Período: 17/02/2021 a 17/02/2026	
3- Descrição Sintética do Objeto: Instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada- USC , com a finalidade aprimorar o alcance e a eficácia e da atividade de administração tributária.		
4 - Justificativa da Proposição: Aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações tributárias , mediante a permanente troca de informações e mútua colaboração na área administrativa, financeira e tributária, com a finalidade de atender aos interesses das administrações tributárias e seu aprimoramento		

UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Dados: 2021.05.27 15:58:44 -04'00'


Jefferson Marcos Delgado da Silva
Secretário Adjunto de Relacionamento
com Contribuinte/SARC/SEFAZ/MT
Matr. 116020

		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ		Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE							
1- Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ					2- CNPJ da Entidade: 03.507.415/0005-78		
3 - Esfera Administrativa: Estadual				4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais			
5 - Endereço da Entidade: Centro Político Administrativo - CPA							
6 - Município: CUIABÁ		7 - CEP: 78.050-903	8 - DDD:	9 - Telefone:		10 - Fax:	
11 - e-mail: sefaz@sefaz.mt.gov.br				12 - Site: www.sefaz.mt.gov.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE							
13 - Nome do Dirigente da Entidade: ROGÉRIO LUIZ GALLO					14 - CPF do Dirigente: 531.308.471-20		
15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 895952 / SSP/MT / 00/00/0000			16 - Cargo: SECRETÁRIO	17 - Função: SECRETÁRIO	18 - Matrícula:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA							
19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA				20 - CNPJ: 01.614.519/0001-22		21 - Esfera Administrativa: Municipal	
22 - Endereço: AV. 16 DE JULHO, S/N - CENTRO							
23 - Município: NOVA LACERDA		24 - CEP: 78245-000	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 259-4045		27 - Fax: 259-4135	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA							
28 - Nome do Dirigente da Entidade: UILSON JOSE DA SILVA					29 - CPF do Dirigente: 621.764.391-04		
30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1033978-7 / SSP/MT / 00/00/0000			31 - Cargo: PREFEITO	31 - Função: PREFEITO	33 - Matrícula:		
Local e data		Cooperante			Cooperado		

UILSON JOSE
DA
SILVA:621764
39104

Assinado de forma
digital por UILSON
JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2021.05.27
15:58:06 -04'00'

Jefferson Marcos Delgado da Silva
Secretário Adjunto de Relacionamento
com Contribuinte/SARC/SEFAZ/MT
Matr. 116020